



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

LEI Nº 017/89, 19 de maio de 1989.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PEAEC, CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Horizonte autorizada a celebrar termo de ajuste com Programa Estadual de Alimentação Escolar para o recebimento de Assistência Técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução, no Município, do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE órgão diretamente subordinado ao Órgão Municipal de Educação, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa Estadual de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua chefia especificadas em regimento interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta LEI.

*[Handwritten signature]*

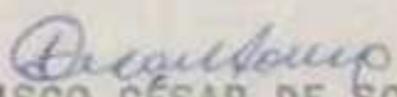


# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 de maio de  
1989.

  
FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA  
Prefeito Municipal